



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 012/2018

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA FEF LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA FEF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.387/0001-55, situada na Rua Visconde de Uberaba, nº 47, Jóquei Clube, Juiz de Fora - MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador o Sr. **MARCIO DIAS**, brasileiro, divorciado, vigilante, portador do CPF nº 829.969.466-34 e da CI nº M-5.946.934 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realização do **CARNAVAL/2018**, tais como: serviço de segurança desarmada e apoio, conforme relacionado abaixo, que acontecerá nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade, em observância ao detalhado no quadro do Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 001/2018, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Ítem	Tipo / Localização / Especificação	Valor Total Máximo
04	<p><b><u>SERVICO DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO - PARA O CARNAVAL 2018 EM MIRAÍ</u></b></p> <p><b><u>SEGURANCAS:</u></b> Local da prestação do serviço: Área do entorno da Praça Dr. Miguel Pereira. Especificação: 40 seguranças na carga horária de 08(oito) horas durante os dias de Carnaval / 2018, de 09 a 13 de fevereiro de 2018, qualificados pela Polícia Federal para atuação preventiva e corretiva de incidentes e cumprimento do Decreto Municipal que regulamenta o acesso e o comércio na área do Carnaval 2018, sendo exigidos 02 seguranças do sexo feminino.</p> <p><b><u>APOIO:</u></b> Local da prestação do serviço: Área do entorno da Praça Dr. Miguel Pereira. Especificação: 40 funcionários de apoio administrativos a segurança na carga horária de 08(oito) horas durante os dias de Carnaval / 2018, de 09 a 13 de fevereiro de 2018, na área do Carnaval 2018, sendo exigidos 02 funcionários de apoio do sexo feminino.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os seguranças e os funcionários de apoio administrativos à segurança, em serviços devem trajar uniformes.</li></ul>	10.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

	<ul style="list-style-type: none"><li>• No valor total estão incluídas todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, impostos, água, lanches, uniformes, seguro de vida e todas as demais taxas correlatas aos serviços.</li><li>• Os transportes dos segurancas e funcionários de apoio serão de responsabilidade da Contratante.</li></ul>	
--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$10.000,00(dez mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de março de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.11.1.13.392.010.2.0103 Realização do Carnaval - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;

- Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura de Mirai pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado. Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

8- No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 26 de janeiro de 2018.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito de Mirai – Contratante**

---

**FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA FEF LTDA MAURÍCIO LIMA CUNHA**  
**P/P: MARCIO DIAS - CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

## Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 26 de janeiro de 2018.

**DR<sup>a</sup>. MILENA BARROCA ROCHAALONSO**  
**Advogada OAB/MG 159.242**